



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

## INDICAÇÃO COMERC N°. 01 de 12 de março de 2025

**(Propõe normas para aplicação de recursos públicos em Educação e medidas ao Poder Público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades previstas em lei)**

CONSIDERANDO o Levantamento realizado pelo COMERC sobre a situação das Escolas Municipais no que se refere ao fornecimento de materiais, composição e cumprimento do módulo, atendimento a Ordens de Serviço entre outros, que indicou que a Secretaria Municipal da Educação não vem garantindo, satisfatoriamente, os insumos e serviços necessários para a regular manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Levantamento aponta para a recorrente ausência de produtos de limpeza e gêneros alimentícios; insuficiência de servidores públicos para o atendimento estudantil; e o não atendimento regular de ordens de serviço;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) estabelece que **O NÃO CUMPRIMENTO OU A OFERTA IRREGULAR:** do ensino obrigatório; de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando, **É PASSÍVEL DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;**

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 8º da Lei nº 4006/2009, que atribui ao COMERC “propor normas para aplicação de recursos públicos em Educação”;

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 8º da Lei nº 4006/2009, que atribui ao COMERC “propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em lei, em relação à educação”;



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

### INDICA:

Artigo 1º - Que constitua prioridade para a aplicação do Orçamento e de eventuais recursos de transferências federais ou estaduais, a aquisição dos insumos básicos destinados ao funcionamento das escolas municipais, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios e materiais de manutenção predial.

Artigo 2º - Que a Secretaria Municipal da Educação elabore e apresente um Plano, em caráter emergencial, visando sanar os problemas de seus procedimentos licitatórios, de modo a obter uma agenda que garanta a aquisição e a entrega regulares de materiais, bens e serviços.

Artigo 3º - Que a Secretaria Municipal da Educação elabore e apresente um Plano, em caráter emergencial, visando sanar a recorrente falta de servidores para o regular atendimento estudantil.

*Camila Cilene Zanfelicé*  
CAMILA CILENE ZANFELICE  
PRESIDENTE DO COMERC